

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 78

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1965

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Diretor da Divisão Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas, de acordo com a autorização que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 55.301, de 29 de dezembro de 1964 e o disposto no artigo 4.º, item II, do Decreto n.º 54.015, de 13 de julho de 1964, que regulamentou o art. 9.º, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

N.º 80 — Aprovar, em caráter provisório, *ad referendum* do Departamento Administrativo do Serviço Público, a reclassificação a partir de 1.º de junho de 1964, no nível 19, classe A, das respectivas séries de classes, dos servidores constantes da relação anexa, ocupantes de cargos de Bibliotecário (EC-101) e Documentarista (EC-302), recém incluídos pelo Decreto n.º 55.833, de 12 de março de 1965 em Parte Especial no Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação todos beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 4.969, de 11 de junho de 1962. — *Dorival Frotté*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Bibliotecário

Código — EC-101-19-A

21 Cargos

1. Ana Maria Costa Carvalho
2. Carmen Olivia Cunha de Lima
3. Eunice Silva Santos de Souza
4. Gilda Maria Braga
5. Helena Medeiros Pereira Braga
6. Ida Maria Cardoso Lima
7. Ione Chastinet Duarte Guimarães
8. Lélia Galvão Caldas da Cunha
9. Lúcia Adelina Magalhães Barbosa
10. Lúcia Colares Schlemm
11. Maria Dagmar de Lima

12. Maria Herbenia de Oliveira Braga
13. Maria Isabel Chaves Bittencourt
14. Maria Lúcia Cabral de Menezes
15. Maria da Penha Vivacqua
16. Marilena de Castro França
17. Regina Maria Soares de Oliveira
18. Sônia Guanabara Pinto Ernesto
19. Sônia Maria Ribeiro Santiago
20. Suly Cambrala Alves
21. Walkiria de Almeida

Documentarista

Código: EC-302-19-A

6 Cargos

1. Adalvisa Raposo Oliveira
2. Alberto da Costa Machado
3. Benjamin Szwarcwajng
4. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho
5. Heloisa Medeiros
6. Maurício Chahon.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP n.º 213-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Miguel Sá, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Eny Simões Baptista.

FAP n.º 214-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de José Maurício Gomes, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Wellington Boni Sousa.

FAP n.º 215-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Carlos Alberto de Araújo, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Oswaldo Barbosa Machado.

FAP n.º 216-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Hermes Fernandes Gonçalves, que não tomou posse dentro do prazo legal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Jurema Diniz Moreira.

FAP n.º 217-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga decorrente da avulsão de Paulo Genaro Santos Barbosa.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Ubyrajara Cândido Pinheiro da Silva.

FAP n.º 218-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Mauro da Silva Ferreira, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Adenir Gimeno Rédua.

FAP n.º 219-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Anisberto Gomes Teixeira, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução n.º 67-1960 do C.A.

Mauro Pereira da Fonseca

FAP n.º 230-65 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Assessor da Superintendência.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Ethienne Vidaurre Poubel, Auxiliar de Engenheiro, classe "C" e Responsável pelas funções de Assessor da Superintendência.

Rio, 26 de março de 1965. — Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA GERAL

EXPEDIENTE DE 31 DE OUTUBRO A 17 DE NOVEMBRO DE 1964

A) *Atos do Conselho Administrativo*

Demissões:

Portaria n.º 533, de 3.11.1964 — Pedro Pedrini, Oficial de Administração nível 18-C.

Portaria n.º 536, de 5.11.1964 — Francisco de Paula Oliveira, Oficial Administrativo nível 17-A.

B) *Atos do Presidente*

Salário-família

Requerimento deferido:

Processo s-n.º — Murillo Torell Moreno Maia.

Cargos em comissão

Portaria n.º 527, de 27.10.1964 — exonerando Francisco de Paula e Almeida, Chefe de Seção símbolo 3-C, efetivo, do cargo de provimento em comissão, de Gerente de Agência de Penhóres símbolo 3-C, da Agência Sete de Setembro.

Portaria n.º 527, de 27.10.1964, nomeando Geraldo Carriho Soares, chefe de Seção símbolo 3-C, efetivo para o cargo de provimento em comissão, de Gerente de Agência de Penhóres símbolo 3-C, designando-o para a Agência Sete de Setembro.

Portaria n.º 535, de 5.11.1964, nomeando Lauro da Costa Rebello Chefe de Serviço símbolo 2-C efetivo, para o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Serviço símbolo 2-C, designando-o para a Chefia do Serviço de Comunicações.

Adicionais:

Requerimentos deferidos

Proc. n.º 1.331-56 — Nelson de Oliveira Santos.

Proc. n.º 3.865-60 — Waldemar Chaves Fernandes.

Proc. n.º 5.674-56 — Jorge Pimenta.

Proc. n.º 9.332-64 — Raymundo Meira de Vasconcelos.

Proc. n.º 9.400-56 — Deolindo Souza de Andrade.

Abono de que trata a Lei número 4.069-62:

Requerimento deferido

Processo n.º 9.086-64 — Carminda Pinheiro Fleckner Bittencourt. *Substituição — diferenças de vencimento nos termos do artigo 263 do Regimento Interno*

Requerimentos deferidos

Proc. n.º 9.732-64 — Ewaldo Martins.

Proc. n.º 9.904-64 — Francisco Barbosa Giffoni.

Proc. n.º 10.156-64 — José Wellington Machado dos Santos.

Proc. n.º 7.594-64 — Waldo Ferreira Machado Newton.

Proc. n.º 9.829-64 — Ivan Bandeira de Gouveia Filho.

Proc. n.º 9.902-64 — Manoel da Costa Oliveira.

Proc. n.º 10.947-64 — Lauro Gamero de Almeida.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FÉRRERA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Vencimento referente aos dias de trabalho até a data de falecimento:

Requerimento deferido

Proc. n.º 9.363-64 — Francis Calvante de Saboya Maranhão.

EXPEDIENTE DE 19 DE NOVEMBRO A 29 DE DEZEMBRO DE 1964

A) Ato do Conselho Administrativo Aposentadorias homologadas pela Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas;

Portaria n.º 604, de 17.12.1964 — Jandyr Teixeira de Oliveira, Técnico de Economia Popular nível 18-B, a partir de 25.11.1964.

Portaria n.º 605, de 17.12.1964 — Américo Carelli, Adjunto de Porteiro Geral nível 15, a partir de 24.6.1964.

Demissão:

Portaria n.º 592, de 11.12.1964 — Francisco Fabiano Bezerra Reis, Auxiliar de Portaria nível 7-A.

B) Ato do Presidente

Salário-família

Requerimentos deferidos.

Antônio de Almeida Pedreira.
Marcos Simplicio de Souza.
Ulysses de Souza.
Odemy Régio Nova.
Milton Guedes da Silva.
Gabriel Vieira Escobar.
José dos Reis Cordeiro Hildebrant.
Pedro Aguiar.
Raimundo Braga de Brito.
Aristides de Sant'Anna.
José Rocha.
Luiz Lucas da Silva.
José Sérgio Silveira.
Luiz Carlos Palmier Nunes.
Estevão da Encarnação Palomo.
Octávio Pereira Leite.
Irene de Azevedo Lima.
Antônio Leandro.
Fábio Ribeiro Sales.
Paulo Calvano.
Alvaro Robin Romano.
Carlos Emmanuel da Silva Azeitar.
Carlos Arthur de Queiroz Carneiro da Silva.
Jorge Rocha Matos.
Salomão Raine.

Cargos em comissão e funções gratificadas:

Portaria n.º 562, de 20.11.1964, designando Arnando de Queiroz Carreira, Oficial de Administração nível 16-C, para a função gratificada de Subchefe de Seção, da Agência Central de Depósitos.

Portaria n.º 587, de 7.12.1964, dispensando Rubem Salgado Bastos, Oficial Administrativo nível 18-B, da Rubens Wilson Dobbs, função gratificada de Subgerente da Agência Visconde de Itaboraí e nomeando-o para o cargo de provimento, em comissão, de Gerente de Agência de Depósitos, designando-o para a Gerência da Agência Candelária.

Portaria n.º 587, de 7.12.1964, designando Ayrton Chivazzolli, Técnico de Economia Popular nível 18B, para a função gratificada de Subgerente da Agência Pilares.

Portaria n.º 587, de 7.12.1964, designando Othoniel Lopes de Araújo, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função gratificada de Subgerente da Agência Visconde de Itaboraí.

Portaria n.º 597, de 11.12.1964, dispensando José Angelo da Costa, Oficial Administrativo nível 18-B, da função gratificada de Subgerente da Agência Tijuca e nomeando-o para o cargo de provimento, em comissão de Gerente de Agência de Depósitos, designando-o para a Gerência da Agência Penha.

Portaria n.º 608, de 21.12.1964, nomeando Aluizio Damasceno de Oliveira, Conferente Cr\$ 120.000,00, para o cargo de provimento, em comissão, de Chefe de Seção do Serviço de Contabilidade de Depósitos, enquanto perdurar o impedimento do titular Luiz Gonzaga Borges de Medeiros, Oficial Administrativo nível 18-B.

Adicionais:

Requerimento deferido

Proc. n.º 10.521-64 — Lígia Muniz.

Promoção por antiguidade:

Portaria n.º 578, de 1.12.1964, promovendo Cassilda Aranha Lameartine, Promotor de 3.ª Categoria a Promotor de 2.ª Categoria.

Exoneração do Quadro de Servidores:

Requerimentos deferidos:

Proc. n.º 12.341-63 — Irene Waismark.
Proc. n.º 3.624-64 — Georgette Gazé Vianna.
Proc. n.º 8.640-64 — Diniz Feliz dos Santos.
Proc. n.º 9.987-64 — Elro Rangel Drysdale.

Abono permanência até a data da vigência da Lei n.º 4.345, de 26.6.1964.

Requerimento deferido:

Proc. n.º 2.145-63 — Sebastião Nogueira da Gama.

Reverso:

Portaria n.º 623, de 19.12.1964, revertendo Arnóbio Genuíno da Silva no cargo de Porteiro nível 11-B.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 53 — Revogar a Portaria número 346, de 10.12.64, que suspendeu o servidor Barnabé Soares da Silva, 2.º Conductor-Motorista, de acordo com a informação do MM. Juiz da 1.ª Vara desta Comarca, pelo ofício n.º 108-64, de 18.12.64.

A presente revogação retroagirá a data acima citada. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 54 — Punir o servidor Miguel de Souza Benevides, Moço de Convés, com 15 (quinze) dias de suspensão, por infringência do disposto nas letras e, f, g e h, do art. 478, do Regulamento da Capitania dos Portos. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 55 — Suspender do exercício de suas funções o Moço de Convés Nabor Pereira de Magalhães, inscrição n.º 7.112, pelo prazo estabelecido no Ofício n.º 172, de 22.3.65, do Sr. Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Portos e Costas, por ter infringido o disposto nos arts. 331 e 459 do R. T. M.

Os efeitos da presente Portaria, retroagirão a 12.2.1965. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 56 — Homologar a transferência da categoria de Marinheiro para a de Praticante de Prático do servidor Amado Rodrigues.

A presente homologação vigorará a partir de 1.4.65. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (R. R. M), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 57 — Revogar *in totum* a Portaria n.º 20, de 14 de janeiro de 1965, até estudo completo da situação do pessoal do Distrito de Tibiriçá e situação jurídica de todos os servidores relacionados na referida Portaria — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das suas atribuições legais, resolve:

N.º 58 — Determinar que as Contabilidades de Corumbá e Tibiriçá não gravem a Receita e Despesa do corrente exercício de 1965, com valores relativos a exercícios anteriores e que deixarem de ser lançados nas respectivas épocas.

Para os lançamentos mencionados deverão ser criadas Contas Extraordinárias e Especiais para o registro das Receitas e Despesas devidamente discriminadas por espécie e relativas ao exercício em que de fato ocorreram. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Gratificação Adicional

Em 31 de março de 1965

Concedida a Abraão Goldbach, Engenheiro — TC-602.22-A, a Gratificação Adicional de 10%, correspondente a 10 (dez) anos de serviços, a importância mensal de Cr\$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965. Proc. número 521.66.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 182.1-65. DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-171-65 e DNPVN 2.584-65 e o que ficou deliberado na 182ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Constituir, nos termos do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, a Companhia Docas do Ceará, Sociedade de Economia Mista com sede e fóro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a finalidade de explorar comercialmente os portos do Estado do Ceará.

II — Determinar que a participação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis na Sociedade, seja no mínimo, de 51% das ações.

III — Aprovar a indicação dos nomes dos Engenheiros Raul Cabral de Sá, Rudolf Langer e Danilo Dalmo da Rocha Correia para comporem a primeira Diretoria da Sociedade e de Claudio Bonfim Marinho de Andrade, José Raimundo Gondim e Antonio Guimarães, para membros efetivos do Conselho Fiscal sendo suplentes os Srs. José Euclides Caracas, Manoel Aguiar Costa Filho e Julio Coelho de Araújo.

IV — Aprovar o Estatuto da Sociedade que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 25 de março de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 180.2-65 DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 292-65 e DNPVN 690-65, o que solicitou o Departamento de Portos e Navegação com parecer favorável do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o que ficou deliberado na CLXXX Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, da modificação e acréscimo no edifício-sede da Administração do porto de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

II — A despesa decorrente das obras, até o montante de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) correrá à conta da dotação prevista no item 12.1.1 — Construção de um novo escritório central, do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do porto de Niterói, aprovado pela Resolução nº 153.4-62, de 23 de dezembro de 1964, para o exercício de 1965.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 180.4-65 DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 150-65, o que foi solicitado pelas Conferências de Fretes — Brasil-Estados Unidos-Canadá e Brasil-Europa e o que ficou deliberado na CLXXX Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 1965, resolve:

I — Propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a exclusão do item IV da Portaria nº 462, de 7 de outubro de 1964 que condicionara a supressão das taxas acessórias da Tabela M, referente a serviços extraordinários prestados aos navios, constantes das tarifas de todos os portos organizados, para as mercadorias de importação ou exportação para o estrangeiro, a que as Conferências de Fretes e Armadores de Longo Curso tornassem públicas as reduções de frete de, ou para os portos nacionais da parcela a que deixassem de pagar às Administrações de Portos.

II — Condicionar a exclusão do item IV da Portaria nº 462 de 7 de outubro de 1964 ao compromisso assumido pelas Conferências de Fretes Brasil-Estados Unidos-Canadá e Brasil-Europa de não elevarem seus fretes em decorrência das elevações de tarifas portuárias ocorridas até esta data.

III — Sugerir a prorrogação por 60 dias do prazo estabelecido no item V da referida Portaria.

IV — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação da Portaria do Ministro da Viação e Obras Públicas que a homologar.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1965. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

Ata da CLXVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-DNPVN.
Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Felix Rabstein — CNT.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Walter Vilela Guerra — MM.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade realizou-se a centésima sexagésima oitava reunião, ordinária do CNPVN, sob a presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados.

ATA — Lida, discutida e posta em votação, é APROVADA a Ata da 167ª Reunião Ordinária. COMUNICAÇÕES — Foi dada a palavra ao Conselheiro Miranda Carvalho (DG-DNPVN) para transmitir quatro comunicações. A primeira, sobre o problema da Manaus Harbour afirmando ter sugerido a sua encampação por motivos de interesse nacional e em virtude das precárias condições em que os governos anteriores deixaram a companhia. afirmou que não obstante as campanhas injuriosas de um jornal, mantinha seu ponto de vista e apelava para o Conselho no sentido de que novas presenças na solução da matéria. A seguir, reiterou as comunicações feitas na Reunião sobre os Convenios assinados com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a respeito da reunião de administradores dos portos a realizar-se nos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro corrente. Como quarta e última comunicação, falou sobre a liberação de mercadorias enviadas ao Brasil pela Aliança pelo Progresso deixando claro o seu desagrado pelas dificuldades que criam autoridades portuárias e fazendárias para desembaraço de mercadorias destinadas a parcela da nossa população que muito necessita das mesmas. Disse que enquadra no porto de Santos, um carregamento de 300 toneladas, contendo trigo, manteiga e leite em pó, destinado ao Estado de Mato Grosso, está ameaçado de deteriorar-se, crianças naquele Estado, estão com fome. A seguir, o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) solicitou ao Diretor-Geral do DNPVN o envio de telegrama ao Distrito no Rio Grande do Sul, no sentido de que recomendasse ao DEPREC a suspensão da cobrança do adicional de capatazia, nos portos daquele Estado, consoante determinação do Ministério da Viação e Obras Públicas, constante da Portaria MVOP nº 462-64. Foi, então, concedida a palavra ao Conselheiro Felix Rabstein (CNT) que solicitou do Presidente lhe seja certificado, por escrito, o número de sessões realizadas pelo CNPVN, desde a sua criação, o número de sessões a que compareceu, bem ainda quantos e quais processos relatou. Ainda nas Comunicações, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz (MTPS) afirmou que o Ministro da Viação e Obras Públicas está diligenciando no sentido de serem suspensas as cláusulas defeituosas de contratos coletivos de trabalho, que tem sido objeto de cogitação em reuniões anteriores. Encerrando esta parte da reunião, o Presidente afirmou ter estado em companhia do Diretor-Geral do DNPVN, Conselheiro Miranda Carvalho, com o Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo na ocasião sido ventilada a reunião a

realizar-se nos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro, entre administradores de portos. O Ministro afirmou a ambos que adiará suas férias, a fim de participar, pelo menos da última das reuniões, afirmou que, nas mesmas, serão estudados acordos salariais vigentes, objetivando excluir, manter e alterar cláusulas dos mesmos. Fez convite especial ao Conselheiro representante da CMM, ressaltando que, pela vez primeira, o DNPVN fará um estudo de profundidade de problemas portuários. Ainda o Presidente afirmou que, juntamente com o Conselheiro Miranda Carvalho, abordou com o Ministro da Viação e Obras Públicas a questão da substituição do Conselheiro representante do CNT pois não vê motivo para a mesma, uma vez que o Conselheiro Felix Rabstein foi sempre cumpridor de suas obrigações e é portador de mandato de dois anos, a expirar-se dentro de três meses. Disse que o Ministro afirmou que não havia nada contra o Conselheiro nem contra o Conselho mas que de fato, seria feita a substituição. Pediu uma nota sobre o assunto que, segundo o Presidente, será feita, assinada por ele e o Diretor-Geral do DNPVN, e entregue ao Ministro. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) protestou contra o desrespeito ao mandato do Conselheiro Felix Rabstein e, este, agradeceu as providências do Presidente e Conselheiro Miranda Carvalho (DG-DNPVN) bem como as palavras do representante da MTPS. ORDEM DO DIA — Foi posta em discussão a matéria constante da Lei das Tarifas. O Presidente fez a leitura dos artigos 26 e 27 com as modificações propostas em reuniões anteriores tendo sido aprovada a redação dos mesmos (Resolução número 162-65). Prosseguindo nos trabalhos, o Presidente incluiu na pauta dos trabalhos a discussão dos assuntos constantes dos processos CNPVN 32-65 e CNPVN 163-64. Foi concedida a palavra ao conselheiro Benjamin Eurico Cruz (MTPS) para relatar o processo CNPVN 32-65, relativo a contrato de aluguel de área no porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Historiou o processo e fundamentou voto, no sentido de que a área em objeto não mais seja alugada e que, portanto, a Brasimet — Comércio e Indústria S.A., cujo contrato já expirou, não seja autorizada a transferi-lo a Cia. Paulista de Expansão Econômica. Posta a matéria em votação, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do relator (Resolução nº 163.2-65). A seguir, foi dada a palavra ao Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), que estranhou a informação do representante do DNPVN no CCP, Eng.º Paulo Pinto Ferreira da Silva, contrária ao que o DNPVN instrui no processo nº 21.627-64, segundo a qual opina contra a aquisição de debêntures da Cia. Telefônica Catarinense por parte da Administração do Porto de Itajaí, alegando não existir esta entidade. Foi aprovada interpretação do relator, consoante a qual fica entendido como Administração do Porto de Itajaí o órgão que tem a seu cargo a exploração de tráfego e a arrecadação de tarifas no referido porto. ASSUNTOS GERAIS — O Presidente fez apelo ao Conselheiro Walter Vilela Guerra (MM) no sentido de que apresente parecer sobre o processo relativo ao Plano Diretor do Porto de Santos. O Conselheiro Relator deu esclarecimentos sobre o assunto e prometeu concluir seus estudos e apresentar parecer, brevemente. Dado o adiantado da hora, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Luiz Geraldo Dias Ferreira, pelo Chefe da Secretaria do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965.

Ata da CLXIX Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros Presentes:

Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-CNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Felix Rabstein — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Walter Vilela Guerra — MM.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima sexagésima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em discussão, é APROVADA a Ata da 168ª reunião, ordinária. COMUNICAÇÕES — Foi dada a palavra ao Conselheiro Miranda Carvalho (DG-DNPVN), que, reportando-se a assunto ventilado na 167ª Reunião, Ordinária, no dia vinte e oito de janeiro último relativo ao Processo CNPVN-167-64, do qual pediu "vista", afirmou que o Decreto-lei nº 6.428, de 16 de fevereiro de 1964, permite ao Serviço de Navegação da Bahia do Prata, cobrar tarifas nos portos de Guaira e Mendes. Ainda com a palavra o mesmo Conselheiro comunicou aos presentes ter encaminhado a Comissão de Inquérito do Ministro da Viação e Obras Públicas o processo referente às demolições na Av. Jequitatã, na jurisdição do Décimo Segundo Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia. A seguir, o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) apresentou moção de solidariedade ao Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, Engenheiro Arno Markus, pelo seu empenho em evitar a projetada greve no porto carioca, solicitando ao Presidente que desse ofício a respeito daquela autarquia. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) comunicou aos colegas que o Ministro da Viação e Obras Públicas, por sugestão da Assessoria Trabalhista, que, por sua vez, inspirou-se nas decisões do CNPVN, encaminhou Exposição de Motivos ao Presidente da República, solicitando parecer da Consultoria Geral da República sobre as ventiladas nulidades dos acordos assinados entre o Governo passado e entidades sindicais partindo do pressuposto de ser nulo todo ato assinado por agente que não tem capacidade para realizá-lo. ORDEM DO DIA — Ao iniciar esta parte da reunião, o Presidente incluiu na pauta o processo CNPVN-156-65, referente à rescisão do Termo de Ajuste de 29-11-1961 e Aditivo de 28-11-1963, cujo Relator, Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) apresentou parecer verbal pela aprovação do ato rescisório, baseando-se na informação da Procuradoria Judicial do DNPVN (DG-PJ), do seguinte teor: "Parecer PJ-SJ — 87-64 — Processo número 12.736-64 — Assunto: Obras de construção do Molhe de Proteção do Porto de Ilhéus. Sr. Procurador-Geral. Em 20 de novembro de 1961, foi contratado, com 'COBRAZIL' — Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil", a construção do Molhe de Proteção do Porto de Ilhéus, na enseada do Malhado, no Estado da Bahia. O mencionado contrato foi realizado em decorrência da concorrência pública de 4 de agosto de 1961 e foi devidamente

registrado pelo Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 1961. Em 20 de novembro de 1963, foi firmado um aditivo àquele contrato, alterando o preço global das obras de Cr\$ 358.654.235 para Cr\$ 981.438.963. Este termo foi devidamente registrado pelo mesmo Tribunal, em 18 de dezembro de 1963. Em 17 de março de 1964, a Contratante solicita novo reajustamento, tendo por fundamento as modificações ocorridas no custo dos materiais e de mão-de-obra. Em 19 de maio de 1964, a Contratante solicita uma prorrogação de vinte e oito meses para a conclusão das obras. Requerido ao Tribunal de Contas o registro da prorrogação, este julgou-o e sob o fundamento de que já estava exaurida a vigência contratual, quando solicitada a prorrogação. Em 27 de julho de 1964, em vista da negativa do registro da prorrogação, a 'COBRAZIL' — Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil — solicita o levantamento da caução de R\$ 3.950.000, prestada em garantia do Termo de Ajuste de 20 de novembro de 1961. Em 30 de julho de 1964, foi o presente processo remetido a esta Procuradoria, a fim de que minutasse um Termo de Rescisão do mencionado Termo de Ajuste de 20 de novembro de 1961, com cláusula expressa autorizando a devolução da caução à Contratante, tendo V. Sª em 26 de agosto p. passado, distribuído o Processo a este Serviço Jurídico a fim de examiná-lo, em face da informação do Engenheiro Chefe do S. F. C. em 9 de junho de 1964, que concluiu no sentido de serem aplicadas, à Contratante, as multas contratuais pela não conclusão da obra nos prazos pre-determinados. Verifica-se, pelo Termo de Ajuste de 20 de novembro de 1961, — cláusulas sexta e nona que todas as multas estabelecidas, quer no que se refere a não observância dos prazos contratuais, quer no que se refere ao não cumprimento de qualquer cláusula contratual, só seriam aplicáveis à Contratante se não fossem decorrentes de motivos de força maior. A julgo do Departamento, a Contratante sempre justificou o atraso na execução das correspondentes obras, tendo o Departamento aceito, como de força maior, aquelas justificativas, tornando, assim, inaplicáveis quaisquer multas. De fato, pelo Ofício G-898, de 12 de junho de 1964, pelo qual o Departamento solicita ao Tribunal de Contas a averbação da prorrogação do prazo de vigência do Termo de 20 de novembro de 1961, foi, expressamente, declarado, que os motivos que determinaram o atraso na execução das obras foram motivos de força maior. Senão assim, nada mais resta a este Departamento, senão devolver à Contratante a caução prestada em garantia do mencionado Termo de Ajuste, para o que abaixo apresentamos a correspondente minuta do Termo a ser firmado pelos Contratantes. MINUTA — "Aos dias do mês de do ano de 1964, à Praça Mauá número 10, nesta cidade, compareceram o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia Federal, representado por seu Diretor-Geral — Engenheiro (qualificar), e a sociedade 'COBRAZIL' — Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil", sociedade brasileira, com sede nesta cidade à Praça Pio X, nº 15, 1º e 12º pavimentos, neste ato representado por (qualificar), e, por este instrumento e na melhor forma do direito, tem os Contratantes justo e contratado rescindir, como de fato rescindido tem, o Termo de Ajuste celebrado em 20 de novembro de 1961 e seu aditivo de 28 de novembro de 1963, devidamente registrados pelo Tribunal de Contas, respectivamente, em sessões de 20 de novembro de 1961 e 18 de dezembro de 1963. Em vista da rescisão acima feita, os Contratantes dão-se mutuamente quitação

para nada mais reclamarem um do outro que se refira aos Termos ora rescindidos, ficando autorizada 'COBRAZIL' — Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil — a levantar a caução na importância de Cr\$ 3.950.000, representada por títulos da Dívida Pública Federal, devidamente discriminados nos recibos ns. 24.664-488 e 24.874-793, do Tesouro Nacional, datados, respectivamente, de 3 de agosto e 20 de novembro de 1961, realizada como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos mencionados Termos de Ajuste. E, para constar,..." E' o nosso parecer. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1964. As) José Carlos de Sabóia Bandeira de Mello. Sr. Diretor-Geral: — De acordo com o parecer supra, que opina no sentido de "devolver a contratante a caução prestada em garantia do Termo de Ajuste" de fls. Em 16-9-64. As) Ismar Pereira Filho. Posta a matéria em votação, foi aprovada, por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator (Resolução nº 163.1-65). Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente manteve a palavra com o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) para relatar o processo CNPVN-113-65, referente ao Termo de Ajuste firmado entre o DNPVN e a 'COBRAZIL' — Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil — para execução dos serviços de complementação do molhe do proteção do porto de Ilhéus, na Enseada do Malhado, Estado da Bahia. O Relator fez a leitura de seu parecer, favorável à aprovação do instrumento. O Presidente consultou se estava expresso no Termo que as medições seriam feitas através de pesagem em balança. O assunto, foi, então, amplamente debatido e o Conselheiro Miranda Carvalho (DG-DNPVN) convocou o Subdiretor de Planejamento e Coordenação, Engenheiro Bento Santos de Almeida que esclareceu aos Conselheiros sobre a intenção de realizar tais pesagens em balança, apesar do lapso contratual. O Conselheiro Benjamin Eurico Cruz (MTPS) apresentou adendo ao parecer, que passou a ter a redação seguinte: — "CNPVN-113-65 — RELATÓRIO — Pelo Ofício nº 9528, de 26 de janeiro próximo passado, o Sr. Diretor-Geral do DNPVN submete a apreciação deste Conselho o Termo de Ajuste celebrado entre o DNPVN e a firma 'COBRAZIL' para a execução de serviços de complementação do Molhe de Proteção do Porto de Ilhéus, na enseada do Malhado, Estado da Bahia. O referido Termo de Ajuste assinado em 14-1-65, resultou da concorrência pública realizada em 20-11-64, conforme Edital de Concorrência publicada no Diário Oficial da União nº 210, fls. 26-71, de 5 do mesmo mês. Junto com a documentação envia o Sr. Diretor-Geral o D. O. que publicou o Termo de Ajuste que ora submete a apreciação desse Conselho, bem como o recibo que comprova ter a firma 'COBRAZIL' realizado o depósito de Cr\$ 40.000.000 a título de caução conforme exigia o Edital de Concorrência. E' este o Relatório. VOTO — Pelo exame do Termo de Ajuste verifica-se que foram ajustadas as seguintes condições principais: — 1 — Construção de um molhe de 1.422 metros de extensão com a colocação de um milhão, trezentos e vinte mil toneladas de pedras, obrigando-se a Cia. Contratante a colocar uma média mensal de 37.000 toneladas. Que o preço global dos serviços contratados é de cinco bilhões, oitocentos e oito milhões de cruzelros. — Que o reajustamento de preços será feito na forma prevista pela Lei nº 4.370, de 28-7-64. — Quantos aos prazos ficou estipulado: o início da obra 15 dias após a aprovação do Termo de Ajuste por parte deste Conselho, e o término dentro de 36 meses contados da mesma data. — Que foi previsto que a fiscalização da obra

será feita por uma Comissão Especial denominada Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços do Porto de Ilhéus, obrigando-se a Companhia contratante a manter no local de serviço um Engenheiro devidamente habilitado. — Que o pagamento das obras será feito por faturas mensais de acordo com os serviços executados aplicando-se as quantidades de serviços realizados os preços unitários contratuais. — Que será feito um adiantamento de Cr\$ 200.604.000 em diversas etapas, de acordo com a colocação no canteiro da obra de aparelhagem necessária e que esse adiantamento será compensado das faturas mensais a razão de Cr\$ 250 por tonelada de pedras colocadas no molhe até perfazer o total do adiantamento. — Que o pagamento dos serviços objeto do Termo de Ajuste será atendido no presente exercício à conta do item 6 do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo Portuario Nacional aprovado pela Portaria do MVOP nº 204, de 25-5-64, e prorrogado pela Resolução nº 158.6-64, de 29-12-64, deste Conselho de Portos e mais pelos recursos orçamentários da União e Fundo Portuario Nacional, que para este fim foram concedidas a esse Departamento no corrente ano e nos próximos exercícios. — Que além da caução já feita de quarenta milhões será realizado um desconto de 4,3% sobre o valor de cada fatura paga, até atingir a importância de duzentos e noventa milhões e quatrocentos mil cruzelros, o mesmo procedimento será aplicado nas faturas de reajustamento. — Que está prevista uma multa diária de 0,01% do valor total e atualizada dos serviços não realizados por dia que exceder do prazo estipulado para o término da obra. — Que estão previstas cláusulas de rescisão de contrato por motivo de força maior e inadimplência da firma contratante. — Finalmente que o Termo de Ajuste so se tornará efetivo depois de devidamente aprovado por este Conselho de Portos. A Obra do Molhe de Proteção do Porto de Ilhéus, já foi considerada por este Conselho como de absoluta necessidade, está incluída dentro do Plano Portuario Nacional. A concorrência foi feita dentro dos termos da Lei e o Termo de Ajuste obedeceu as Normas aprovadas por este Conselho. Assim, sendo, votamos pela aprovação do Termo de Ajuste assinado entre o DNPVN e a 'COBRAZIL' — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — para a construção do Molhe do Porto de Ilhéus na enseada do Malhado. As) Joaquim Xavier da Silveira. ADENDO. Que seja recomendado ao DNPVN que na execução do presente contrato as medições sejam realizadas através de pesagem em balança. As) Benjamin Eurico Cruz". Posta a matéria em votação, foram aprovados o parecer e o adendo, (Resolução nº 169.2-65). Ainda com a palavra e de acordo com a pauta dos trabalhos, o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) passou a relatar o Processo CNPVN-86-65, referente ao pretendido aumento de tarifas do porto de Imbituba. A matéria deu margem a amplos debates, tendo o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) afirmado que o Conselho, coerente com sua Resolução número 165.1-65, de 2-1-65, não poderia aprovar aumentos de tarifas na modalidade que está sendo proposto. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) afirmou que o Decreto nº 41.444-59, em seu art. 3º, obriga que os aumentos de salários dos portuarios só podem vigorar simultaneamente com os respectivos aumentos tarifários. O Presidente comunicou aos Conselheiros que entrou em entendimentos com o Diretor-Geral do DNPVN, no sentido de serem enviados ofícios a todas as administrações portuárias, solicitando os seus quadros de pessoal e as respectivas remunerações, nos ter-

mos do Decreto nº 54.295-64. Mas, o parecer do Relator era pela concessão do aumento de tarifas do porto de Imbituba, na base de 59%, a entrar em vigor, na data da sua publicação e, finalmente, pela assinatura de um acordo salarial entre a concessionária e os Sindicatos interessados, nos termos já aprovados pelo Conselho, em processo de interesse da Cia. Docas de Santos. Posta a matéria em votação, foi aprovada, com o voto contrário do Conselheiro Léo Magarinos (CMM), quanto à entrada em vigor da tarifa, uma vez que optava pela obediência da Resolução do Conselho nº 165.1/65 (Resolução nº 169.3/65). Como último assunto constante da pauta, o Presidente abordou o Processo CNPVN-40/64, referente a aumento tarifário para os portos de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná. Leu recurso interposto pelo Engenheiro Arthur Miranda Ramos Superintendente da Administração do Porto de Paranaguá. Convidou a referida autoridade a tomar parte dos trabalhos para sustentar, como o fez, seu recurso contra o envio do processo respectivo ao Conselho de Política Salarial. Após responder perguntas dos Conselheiros, o Engenheiro Miranda Ramos se retirou da reunião, após receber agradecimentos do Presidente. Os debates prosseguiram e o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira (FAC) apresentou proposta verbal para atender-se os recursos da Administração do Porto de Paranaguá, aprovando-se o aumento das tarifas. Posta a matéria em votação, foi aprovada a proposta verbal do Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), com os votos contrários do Relator, Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) e Conselheiro Léo Magarinos (CMM), que votavam pela obediência da Resolução nº 167.2/65 (Resolução nº 169.4/65). Dado o adiamento da hora, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Luiz Geraldo Dias Ferreira, pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1965.

✓ *Ata da CLXXXI Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco.*

Conselheiros presentes:
Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG-DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade, realizou-se a centésima septuagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 170ª reunião, ordinária. Comunicações — O Diretor-Geral comunica que o Ministério da Viação e o Ministério do Planejamento estão promovendo a exportação a granel do excedente da safra de milho pelos portos de Santos e Paranaguá, considerado de grande interesse para o País. Para que isso se efetive, torna-se necessário, todavia, que sejam alterados os programas de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos

interessados já aprovados pelo Conselho. Sendo assunto de urgência urgentíssima, pede que o processo, já encaminhado ao CNPVN entre, em caráter excepcional, na ordem do dia dos trabalhos de hoje, de modo a que se possa promover as imediatas instalações para movimentação mecânica da mercadoria. Esclarece, contudo, tratar-se de aparelhagem de emergência e com a qual concorda, apenas pelo caráter que apresenta de vez que preferia instalações permanentes. Informa, finalmente, que o Presidente do Conselho, tendo acompanhado a todas as fases da operação, tem condições para dar aos demais Conselheiros todas as explicações que forem julgadas necessárias. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira (FAC) fala de sua preocupação quanto ao funcionamento do Conselho, face a ausência dos Conselheiros representantes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em missão oficial no Japão e sem suplente e do Conselho Nacional de Transportes que, segundo informação do Presidente na reunião anterior, está em vias de substituição. A seguir, o Presidente informa sobre a reunião dos administradores de portos organizados no País que se está realizando na sede e sob o patrocínio do DNPVN. Diz de seus objetivos e dos desejos dos administradores em obterem cobertura tarifária para pagamento de aumento salarial autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Ao iniciar a Ordem do Dia, o Presidente faz entrar os engenheiros George Louis Humbert e José Carlos Aleixo Sepúlveda, da Administração do Porto de Salvador, BA, para nos termos do que ficou deliberado na reunião anterior, prestarem os esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros ao debaterem o processo CNPVN-2-63, referente ao aumento das tarifas vigentes na base de 73 por cento, destinado à cobertura das despesas decorrentes do aumento salarial de 57%, bem como outros encargos, conforme autorização do Conselho Nacional de Política Salarial. Respondendo às perguntas formuladas pelos Conselheiros, informam os administradores do porto de Salvador que a despesa de pessoal naquela entidade está acima do limite de 70% da receita, prevista na legislação vigente. Que em 1964 houve uma recuperação na movimentação de carga e acredita que essa recuperação prosseguirá, a despeito do aumento tarifário, que pleiteiam. Diz do incremento que vem se verificando na cabotagem, com o movimento que se obteve nas últimas semanas, inclusive com mercadorias que de há muito não eram vistas no porto, como, por exemplo, o arroz. Que face a redução da movimentação de carga que se vinha verificando e a mecanização parcial dos serviços, há excesso de trabalhadores que não podem ser dispensados em face dos convênios e acordos que foram coagidos a firmar com o Sindicato dos Trabalhadores. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) fala sobre a construção do porto do Malhado em Ilhéus e seus possíveis reflexos no porto de Salvador que poderá provocar, segundo diz, uma concorrência danosa para o País. O Engenheiro Sepúlveda, da Cia. Docas da Bahia declara não compreender a inversão de capitais para a construção do porto do Malhado quando o de Salvador já existente, se ressentir de equipamento indispensável ao seu funcionamento em condições satisfatórias. Nessa oportunidade o Presidente faz ver que se trata de portos com região geo-econômicas bem distintas e o Conselheiro Diretor-Geral fala da necessidade da administração do Porto de Salvador lançar-se a uma política agressiva em busca de mercado. Por fim, declarando os Conselheiros estarem satisfeitos com os esclarecimentos prestados,

o Presidente agradece a presença dos Administradores do Porto de Salvador que se retiraram declarando de sua satisfação pela oportunidade que lhe ofereceu o Conselho em expor a situação do porto. E, também encerrado o debate sobre o processo CNPVN-2-63 que submetido a votos, é aprovado aumento na forma solicitada, por unanimidade, tendo o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) declarado não ver como não acompanhar o voto do Relator quanto ao aumento, de vez que as anomalias existentes não podem ser corrigidas de momento, inclusive quanto ao quadro de pessoal considerado excessivo pelo próprio concessionário da exploração comercial do porto. Discorda, entretanto, da data da aplicação desse aumento por contrariar decisão já tomada pelo CNPVN (Resolução nº 171.3-65). A seguir o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) relata o processo CNPVN-67-63 referente à solicitação do Superintendente do Porto de Niterói no sentido do reembolso da importância de Cr\$ 505.245,50 que pretende em face do projeto que dispõe sobre a inclusão dos portos de Imbituba e Niterói no programa de financiamento pelo Eximbank. Declara o Relator que o pedido carece de fundamento legal, de vez que, reembolso pleiteado resulta da importação de equipamento anteriormente à Resolução do Conselho e conclui propondo a denegação do pedido. Posta em debate e votação, a proposta do Relator é aprovada por unanimidade (Resolução 171.2-65). Por solicitação do Conselheiro Relator, é adiada a discussão do processo CNPVN-113-64 referente ao pedido de aforamento à Av. Francisco Bicalho, em favor de Mesbla S. A. A seguir o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) relata o processo CNPVN-165-64, dispondo sobre aprovação de tarifas para os portos de Gualra e Mendes no rio Paraná. Face ao parecer da Procuradoria Judicial do DNPVN de que cabe ao Conselho, se assim julgar conveniente, aprovar tarifa para portos da categoria dos mencionados e considerando que a matéria já havia sido amplamente debatida, propõe o Relator que se encerre a discussão da matéria e se delibere aprovar as tarifas na forma em que foi solicitada. Submetida a votos a proposição é aprovada por unanimidade (Resolução 171.3-65). Após aceitação pelo plenário, o Presidente submete a debate o processo referente a alteração da relação programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento de portos de Santos e Paranaguá, de modo a que possa ser exportado o excedente de milho, a granel, durante o período de março a agosto do corrente. Expõe o Presidente, sobre o equipamento que precisa ser instalado e que importa em investimento de Cr\$ 2 bilhões para o porto de Santos e Cr\$ 500 milhões para o porto de Paranaguá, propondo assim, a aceitação do que propôs o Diretor-Geral. Submetida a debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 171.4-65). Assuntos Gerais — O Presidente fala sobre anteprojeto da reformulação da legislação portuária — Capítulo XIII — dispondo sobre o pessoal portuário que fez distribuir aos Conselheiros. Esclarece tratar-se de matéria que deverá ser deliberada em breve pelo Conselho, já que o Ministro da Viação pede urgência para o assunto, por esse motivo pede a atenção dos Conselheiros. O Conselheiro Xavier da Silveira solicita e obtém a inserção em ata do voto de pesar pelo falecimento do poeta e jornalista Augusto Frederico Schmidt, recentemente ocorrido, identificando-se, por ofício à família enlutada, os sentimentos do CNPVN. Após tratar dos estudos que pretende apresentar sobre a instituição do termo único para carga e descarga nos portos, cujo pessoal ficará subordinado às administrações dos portos, o Presidente da pó en-

cerrada a reunião, da qual eu, Márcio Maynard Ramos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1965.

Ata da CLXXXI reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente;

Fernando V. de Miranda Carvalho — DG/DNPVN;

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM;

Joaquim Xavier da Silveira — FAC;

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT;

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima oitogésima primeira reunião, ordinária, do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados — Ata — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 181ª reunião, ordinária. Comunicações — O Conselheiro Diretor-Geral faz as seguintes comunicações: 1ª — De sua viagem ao porto de Paranaguá onde teve oportunidade de inaugurar algumas obras e aprovar concorrências para outras, inclusive construção de armazéns; 2ª — O Ministro da Viação ao ser cientificado da instauração do processo administrativo para apurar possíveis irregularidades no posto de Manaus, recomenda que, na Comissão que para isso será designada, deverá integrar um elemento do Ministério a ser oportunamente designado; 3ª — Esta sendo hoje realizada a concorrência pública para a construção do porto de Itaqui, no Estado do Maranhão; 4ª — Que a Cia. Docas de Santos informou que, por ter sido atingido o objetivo, cessou a cobrança do adicional de 10% sobre as tarifas do porto de Santos; — 5ª — Que o Ministro da Viação expressou o desejo de no próximo dia 5, quando deverá estar em Fortaleza, instalar a Cia. Docas do Ceará, cujo Estatuto está em discussão no CNPVN; 6ª — Que enviou ao Conselho, e simultaneamente a todos os órgãos interessados, nos termos da recomendação do Ministro da Viação que pretende resposta dos mesmos, em 15 dias, do Estatuto do Portuário. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para pedir o encaminhamento, ao Ministério da Viação, do caráter prioritário, do processo referente a solicitação das Conferências de Fretes em relação à Portaria do MVOP nº 462-64. Solicita, ainda, o mesmo Conselheiro que se oficie ao Superintendente da APRJ solicitando vagas em área do porto para estacionamento dos carros dos membros do Conselho nos dias de reunião. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) faz 2 comunicações a saber: 1ª — no dia de hoje realizou-se a eleição da Associação Brasileira de Administradores de Portos quando foi reeleito o Engenheiro Arno Oscar Markus; 2ª — para solicitar urgência ao encaminhamento ao MVOP do processo em que a Cia. Docas de Santos solicitou prorrogação dos prazos previstos na Resolução do Conselho que autorizou a cobrança, por 90 dias, do adicio-

mal de 73% sobre as tarifas para cobertura de despesa decorrente do aumento salarial concedido aos portuários de Santos. Lembra que o assunto foi discutido em caráter de urgência pelo Conselho e se o processo não for encaminhado com urgência ao Ministério, poderá criar um caso social de difícil solução. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM), em aparte, apoia o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) mas declara que a Secretaria continua sem os meios necessários para dar maior rendimento aos seus trabalhos. Isso também acontece com os Conselheiros que se acham sobrecarregados de processos para relatar; 3º — recebem o problema que os demais Conselheiros pela Marinha Mercante para relatar. Como preciso estudar o assunto com maior profundidade porque desse debate deverá sair projeto de Lei para prorrogação do prazo regimental de 15 dias para apresentar seu relatório. Na forma do Regimento, o Presidente concede prorrogação de 8 dias. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) informa que o Ministério da Viação já aprovou e encaminhou para publicação no Diário Oficial as normas regulamentadoras da aplicação da Lei 4.370-64 dispondo sobre reajustamento de contratos de obras e serviços. Como, porém, houve dúvida levantada pelo DNOS, a publicação foi suspensa, estando o restudo sendo feito em caráter de urgência. Informa, ainda, que o Conselho Nacional de Transportes já aprovou o seu orçamento e respectivo plano de aplicação de seus recursos. O Presidente fala sobre sua viagem a Paranaguá e Santos. Lamenta que os demais Conselheiros não o tenham acompanhado nessa viagem e reitera o convite da Cia. Docas de Santos para que os membros do CNPVN visitem o Porto de Santos. Lá, ainda, o escritório da Cia. Docas de Santos referente à ligação ferroviária de Piassaguera ao estuário do porto de Santos para cujo estudo o Ministro da Viação criou Grupo de Trabalho do qual a CDS fará parte. — Ordem do Dia — O Presidente dá a palavra ao Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) para relatar os processos CNPVN — 9 — 62 — 66 — 67 — 69 — 70 — 72 — 74 — 76 — 77 — 78 — 231 — 237 — 245 e 256, todos de 1965 e referentes ao aforamento de terrenos de marinha e seus acréscidos, localizados em áreas sem interesse à expansão dos portos. Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos órgãos próprios do DNPVN, opina favoravelmente ao aforamento no que diz respeito às

atribuições do DNPVN. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 181.1-65). A seguir, o Conselheiro Xavier da Silveira (FAC), apresenta seu relatório ao processo CNPVN — 155-65, referente ao ajuste firmado com a Cia. Everest de Engenharia e Comércio para execução de calçamento e obras de cantaria no porto de Mucuripe, CE. Esclarece que o processo antes baixara em diligência para complementação de documentos. Ressalta, ainda, que a caução prestada está aquém daquela que foi fixada pelo Conselho quando da aprovação das "Normas para Concorrências", mas, propõe, que se aprove o ajuste recomendando, todavia, ao Diretor Geral do DNPVN, retirar dos pagamentos parcelados da obra, a importância necessária à integralização da caução. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 181.2-65). Em adendo, o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) sugere que se comunique ao Diretor-Geral que, desta data em diante, não mais se aprovará ajuste que tenha o valor da caução abaixo de 5% do valor da obra. O Conselheiro Diretor-Geral restitui ao Presidente o processo CNPVN — 331-64, referente a baixa de bens físicos da Cia. Docas de Santos, do qual pedira vista, sendo Relator o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) com voto em separado do Conselheiro Xavier da Silveira (FAC). O Presidente determina a inclusão desse processo na Ordem do Dia da próxima reunião. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) fala sobre o processo sobre a constituição da Cia. Brasileira de Dragagem que deverá entrar em pauta nas próximas reuniões. Reitera ao Diretor-Geral que responda, antes disso, ao requerimento que formulou sobre a aquisição da Ilha do Engenho. Ao iniciar-se os debates sobre o processo 171-65. Estatuto da Cia. Docas do Ceará, o Conselheiro Léo Magarinos propõe que a reunião seja suspensa para que os Conselheiros o estudem em conjunto, antes de sua votação. Face a ausência unânime do plenário, o Presidente dá por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu, Marcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 23 de março de 1965.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES 60 DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando a revogação das Instruções nº 2-61, que aprovaram o Regimento dos Cursos do IPASE, considerando a necessidade de estabelecer aqueles Cursos, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32.544-62, resolve:

Aprovar um novo Regimento para os Cursos de Aperfeiçoamento do IPASE, consubstanciado nas presentes Instruções:

CAPÍTULO I

das Finalidades

Art. 1º Os Cursos de Aperfeiçoamento (GPC), criados em obediência ao estabelecido no artigo 27, do Decreto número 37.614, de 19 de julho de 1955, tem por finalidade promover a ampliação dos conhecimentos gerais, a especialização e o aperfeiçoamento dos servidores do IPASE.

CAPÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 2º Os Cursos de Aperfeiçoamento obedecerão à estrutura seguinte:

- I — Curso Básico
- II — Curso de Especialização
- III — Curso de Aperfeiçoamento
- IV — Curso de Formação de Chefes e Assessores

CURSO BÁSICO

Art. 3º O Curso Básico, que se destina a ampliar os conhecimentos fundamentais do pessoal para o exercício das atividades auxiliares de administração, será realizado em quatro meses e compreenderá as seguintes disciplinas:

- I — Português
- II — Matemática
- III — Legislação do Pessoal e do IPASE
- IV — Dattlografia

Curso de Especialização

Art. 4º Os Cursos de Especialização destinam-se a proporcionar preparo sistemático em determinada atividade do IPASE.

Art. 5º Para os Cursos de Especialização terão preferência, à matrícula os servidores que:

- a) estejam trabalhando em setores relacionados com esses cursos;
- b) possuam certificado de conclusão de cursos de nível secundário.

Art. 6º É vedado ao servidor cursar, simultaneamente, mais de um dos cursos programados.

Art. 7º A determinação dos horários e o tempo de duração das aulas compete à Chefia dos Cursos, que procederá segundo a conveniência pedagógica do ensino, procurando também conciliar os interesses da Administração.

Art. 8º Durante um período letivo poderão ser ministrados, simultaneamente, até 5 (cinco) cursos de especialização, que serão realizados dentro de uma escala de prioridade estabelecida pelo Conselho de Professores, pelo Chefe dos Cursos e aprovada pelo Chefe do SGP e Diretor dos CG.

Art. 9º São considerados entre Cursos de Especialização, os seguintes:

- 1) Administração do Pessoal
- 2) Administração Orçamentária
- 3) Administração de Material
- 4) Administração de Bens
- 5) Direito Constitucional e Administrativo
- 6) Legislação do Pessoal e do IPASE
- 7) Chefia
- 8) Concessão de Benefícios Assistenciais
- 9) Relações Públicas
- 10) Relações Humanas
- 11) Técnica de Documentação e Arquivo
- 12) Técnica de Redação Oficial
- 13) Técnica de Operações de Empréstimos
- 14) Seguros Privados
- 15) Seguro Social
- 16) Inversão de Capital.
- 17) Estatística aplicada ao Serviço Público
- 18) Arquivo Médico. Estatística.

Art. 10. Os cursos de Especialização constarão de:

- 1) Fundamentos de Administração Pública
 - 2) Organização e Métodos
 - 3) Uma disciplina especializada.
- § único — A disciplina especializada constituirá, em cada curso, a matéria principal, com volume maior de trabalhos escolares, constante de aulas de trabalhos práticos.

Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 11. Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a aprimorar os conhecimentos no domínio de técnica tanto no setor das atividades administrativas gerais, quanto no setor das atividades específicas.

Art. 12. Os cursos de especialização terão caráter objetivo e serão privativos dos servidores do IPASE, que exerçam cargos ou funções de natureza técnica ou de assessoramento ou que possuam diplomas ou certificados fornecidos por entidades idôneas, a juízo da direção dos Cursos.

Parágrafo único. Poderão ser matriculados nos Cursos de Aperfeiçoamento servidores que, não satisfazendo as condições do presente artigo, já tenham exercido funções de Chefia ou assessoramento pelo menos durante dois anos.

Art. 13. Os cursos de Aperfeiçoamento serão estruturados por proposta do Chefe dos GPC, sempre que o volume de solicitações ou o resultado das sondagens efetuadas junto ao funcionalismo, justifiquem a sua necessidade.

O funcionamento dos Cursos ficará condicionado à aprovação do SGP e homologação do Sr. Diretor dos EG.

CAPÍTULO III

Das Atividades Escolares

Art. 14. A determinação dos honorários do tempo de duração das aulas compete à Chefia dos Cursos, que procederá segundo as conveniências pedagógicas do ensino, procurando, também, conciliar os interesses da administração, dos professores e alunos.

Art. 15. A frequência às aulas e trabalhos escolares, programados para cada curso, é obrigatória.

Art. 16. O programa de cada disciplina, aprovado pelo Conselho de Professores, deve ser elaborado pelo professor que a ministrar, observadas as peculiaridades de cada uma delas em relação ao IPASE.

Art. 17. O limite de matrículas, em cada turma, será fixado, previamente, pelo Chefe dos Cursos, tendo em vista a capacidade das instalações e as possibilidades do corpo docente.

Art. 18. A verificação de aprendizagem dos alunos de todos os cursos será feita mediante o julgamento dos trabalhos de aplicação e provas.

Art. 19. Caberá ao professor da disciplina ou a seu assistente, se for o caso, elaborar as questões das provas parciais, bem como, julgá-las.

Art. 20. A frequência às aulas e os trabalhos escolares programados para cada curso, serão obrigatórios.

§ 1º Só poderá prestar exame final, em cada disciplina, o aluno que ao fim do respectivo período letivo tenha o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência;

§ 2º A ausência às aulas por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo que represente interesse para a Administração, implicará em cancelamento da matrícula;

§ 3º As vagas correspondentes a cada curso serão distribuídas equitativamente pelos Diversos Departamentos do IPASE;

§ 4º Cada Departamento deverá renovar um número de vagas por preenchimento por servidores indicados pelos OLS.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art. 21. A direção e a administração dos Cursos de Aperfeiçoamento serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I — Chefia
- II — Secretaria
- III — Conselho de Professores do Chefe

Art. 22. O Chefe dos Cursos será escolhido entre os servidores efetivos do IPASE, que possuam habilitação nos serviços Administrativos do Instituto.

Parágrafo único. A indicação do Chefe dos Cursos será feita pelo Sr. Diretor dos EG, obedecidas as exigências deste artigo.

Art. 23. Constituem atribuições de Chefe dos Cursos:

- I — planejar os programas de trabalhos de cada curso, em cada período e elaborar a correspondente proposta orçamentária dos Cursos;
- II — fixar o número de alunos para cada turma;
- III — determinar o horário, que será observado segundo as conveniências pedagógicas do ensino, procurando, também, conciliar os interesses da Administração;
- IV — dirigir os serviços técnicos e administrativos dos Cursos;

V — determinar a substituição de professor, em caso de impedimento por prazo não superior a 10 (dez) dias;

VI — assinar, junto com o Chefe do SGP e Diretor dos EG, os certificados expedidos pelos Cursos;

VII — propor ao Chefe do SGP a concessão de prêmios escolares.

Da Secretaria

Art. 24. A Secretaria dos Cursos compreende a execução dos serviços administrativos, como expediente, arquivo e biblioteca.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um Encarregado designado por proposta do Chefe dos Cursos.

Art. 25. A Secretaria dos Cursos de Aperfeiçoamento compete:

I — Tomar providências para a inscrição dos candidatos aos cursos;

II — preparar e expedir avisos escolares;

III — manter em dia o registro de matrícula e demais assentamentos relativos ao corpo discente;

IV — preparar certificados e expedir cartões de identidade escolares;

V — apurar a frequência dos alunos e professores, de aulas;

VI — fornecer aos órgãos competentes do SGP, os elementos necessários ao preparo do pagamento dos professores.

Conselho de Professores

Art. 26. O Conselho de Professores será constituído pelos professores legalmente designados para reger as disciplinas integrantes de cada curso em realização, na qual compete:

a) dar orientação técnica aos cursos;

b) emitir parecer sobre assuntos de ordem didática de pedagogia que lhe forem encaminhados;

c) promover o aperfeiçoamento do ensino, tendo em vista a experiência adquirida nos períodos letivos anteriores e estudos comparativos com outros Cursos do Serviço Público.

Art. 27. O Conselho de Professores reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessários.

CAPÍTULO V

Do Pessoal Docente

Art. 28. O pessoal docente dos Cursos será constituído de professores e assistentes.

Art. 29. Os professores e assistentes serão designados por proposta do Chefe dos Cursos ao Diretor dos Serviços Gerais, mediante portaria do Presidente, devendo constar do ato as condições essenciais de admissão e regime de trabalho.

Parágrafo único. O assistente só será convocado no impedimento do titular ou mediante solicitação deste, se a disciplina assim o exigir.

Art. 30. A escolha do professor ou assistente poderá recair em elementos do Quadro de Pessoal do Instituto, de preferência nos que possuírem diploma de professor ou título hábeis à disciplina e lecionar.

Art. 31. Além de suas atribuições, cabe ao professor:

I — responsabilizar-se pela matéria ou tópico de matéria que lhe foi confiada;

II — elaborar o programa da matéria, observadas as normas gerais estabelecidas neste Regimento, e as peculiaridades de cada uma delas em relação ao IPASE;

III — promover e estimular pesquisas à disciplina;

IV — assinar a ficha de frequência ao fim de cada aula, registrando o assunto da mesma;

V — fornecer aos alunos, indicações bibliográficas e as súmulas de suas aulas;

VI — acompanhar e orientar os alunos na realização dos exercícios escolares;

VII — conduzir seminários de alunos;

VIII — obedecer, e fazer obedecer, pelos assistentes, o horário de trabalhos escolares fixados pelos órgãos competentes dos cursos;

IX — apresentar, nos prazos determinados, o programa do curso que elaborar para o período letivo;

X — conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos regimentais;

XI — propor aplicação de penas disciplinares;

XII — sugerir as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino.

Art. 32. O professor, além do desempenho de suas funções normais de ensino, poderá destinar até duas (2) horas por semana, para atender, na sede dos cursos, às consultas dos estudantes, com o fim de orientá-los na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originais.

Art. 33. Aos assistentes cabe o exercício normal de coadjuvação e substituição eventual dos professores.

Art. 34. A fixação da remuneração da hora-aula caberá ao Diretor dos SG, mediante proposta da Chefia do SGP, a ser formulada na primeira quinzena de janeiro de cada ano e a aprovação do Sr. Presidente.

Art. 35. Será registrada a ausência do professor que não comparecer à aula, depois de excedidos 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Discente

Art. 36. São deveres e direitos fundamentais dos integrantes do corpo discente:

I — atender aos dispositivos regimentais no que respeita a organização didática dos cursos e, especialmente, à frequência às aulas e execução dos trabalhos práticos;

II — observar o regime disciplinar instituído neste Regimento.

Art. 37. O Diretor dos SG, por proposta do Chefe do SGP, determinará quais os cursos de especialização e quantos Cursos Básicos deverão ser realizados no ano.

Art. 38. Poderão ser organizados outros cursos não previstos neste Regimento por proposta de qualquer Departamento interessado, ouvidos o Chefe dos Cursos e o Conselho de Professores.

Art. 39. As inscrições aos Cursos serão abertas por edital e obedecerão ao calendário previamente estipulado.

Art. 40. O aluno que, satisfeito as exigências regulamentares, for aprovado nos exames a que estiver obrigado, fará jus a certificado de conclusão de curso.

Art. 41. A conclusão dos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento será considerada para a investidura em função de Chefia ou Assessoramento.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o Serviço do Pessoal lançará, nos assentamentos individuais dos servidores, os dados referentes aos cursos concluídos com aprovação, os quais serão levados em conta para o provimento de Chefias ou Comissões cujos encargos se relacionarem com a natureza do curso realizado.

Art. 42. O Chefe do SGP expedirá os atos complementares necessários

ao funcionamento dos Cursos observadas as normas fixadas por este Regimento.

Art. 43. Poderá a superior Administração do IPASE instituir todos os anos, bolsas de estudo;

a) aos alunos que concluírem o curso de especialização ou pesquisa no país ou eventualmente, no estrangeiro;

b) aos funcionários de órgãos locais do IPASE, selecionados para frequentar munidos Cursos na A.C.

Art. 44. Estas Instruções entrarão em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — Marcos Boteinho, Presidente.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 67

Dia 24 de março de 1965

HBF — 35.610 — Genésio Pereira Pinto — Guanabara — Homólogo a habilitação dos filhos menores adotivos Eneida e Marcos, à fração individual de 1/2 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório, deverá ser cumprida a exigência da 2ª Procuradoria.

HBF — 4.419 — Sebastião Gonçalves Valença — Guanabara — Faco ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 58, por falta de amparo legal.

HBF — 35.415 — Waldemar Poggi de Araújo — Guanabara — Homólogo a habilitação da mãe viúva do "de-cujos" a totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 35.414 — Mamede Gonçalves — Guanabara — Homólogo a habilitação do filho Waldir, a 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, deverá ficar em reserva 3/4 do referido pecúlio para os filhos não habilitados.

HBP — 18.282 — Júlia de Sá Meneses — Guanabara — Homólogo a habilitação do filho Henderson, a totalidade do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo Aditivo

Retificação

No termo aditivo nº 58-A, assinado em 21 de dezembro de 1964, entre este Departamento e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 1965, Seção I — Parte II, página 209, façam-se as seguintes retificações:

Na cláusula Primeira logo após a fórmula, onde se lê:

O = Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de junho de 1963, publicada na Conjuntura Econômica, Leia-se:

O = Evolução dos Negócios, coluna preços, mês de novembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

Na cláusula segunda onde se lê: relativa aos serviços executados a partir de 4 de maio de 1963, incluída etc.,

Leia-se: Relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964 incluída etc. (Nº 20.476 — 22-4-65 — Cr\$ 1.224)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 1-65

Edital de Concorrência Pública para a construção da primeira etapa da Estação de Tratamento de Água da cidade de Macapá — Estado de Amapá.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições.

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompa-

nhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 24 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 1-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 1-65";

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se desma à garantia da apresentação de pro-

postas e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital número 1-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 6 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do responsável (veis) técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital do Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado ou estar executando estação de tratamento de água potável com capacidade mínima de 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos), por dia.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.763, de 9 de novembro de 1910 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 25 de maio de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a Comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 441.400.000 (Quatrocentos e quarenta e um milhões, quatrocentos mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 16 meses contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas contendo redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste De-

partamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: Para garantia da execução do contrato, a firma vencedora fará uma caução inicial, na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, de 0,5% (meio por cento) do seu valor, a qual será aumentada de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor de cada medição efetuada, até perfazer o total de 5% (cinco por cento).

21ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação dos serviços.

22ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras

de Saneamento — a caução referida na condição terceira. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

24ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição: A despesa decorrente desta concorrência correrá a conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou verbas próprias distribuídas à esta Autarquia no Orçamento da União para 1965. — *Clóvis Metre*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 12-65

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: subtrecho: Estacas 0 a 45+48 do mo São Paulo — Rio — Estacas 0 a 51+12 do ramo de retorno; *Leia-se*: subtrecho: Estacas 0 a 45+8 do ramo de São Paulo — Rio Estacas 0 a 51+12 do ramo de retorno.

Capítulo I, item 1, alínea a — requerimento solicitando autorização para depósito de caução; *Leia-se*: alínea g — requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

Capítulo II, item 7, § 2º — relação de equipamento, onde se lê: 1 (um) rôlo compressor tandem de 5-6 toneladas; *Leia-se*: 1 (um) rôlo compressor tandem de 5 a 8 toneladas.

Capítulo III, item 8, § 1º, onde se lê: ... do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5º deste edital; *Leia-se*: ... do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5, capítulo I deste edital.

Capítulo III, item 8, § 2º, onde se lê: ... até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos; *Leia-se*: ... até a hora marcada para a abertura das propostas.

Capítulo III, item 8, § 2º, onde se lê: ... depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo; *Leia-se*: ... depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNOR.

Capítulo II, item 7, § 2º — relação de equipamento, onde se lê: 1 (um) trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP; *Leia-se*: 1 (um) trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP equipado com lâmina;

Capítulo XII, item 25, alínea c, onde se lê: ... documentação deficiente ou completa; *Leia-se*: ... documentação deficiente ou incompleta.

Onde se lê: Rio de Janeiro, 16 de março de 1965 — *Leia-se*: 6 de abril de 1965.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-65

Aviso

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública, relativa ao edital nº 7-65 — Serviço de manutenção de aeronaves — Setor Administração Central — local Aeroporto Santos Dumont, publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril do corrente, cuja realização estava marcada para o dia 3 do mês de maio de 1965, fica transferida para o dia 10 de maio do corrente, às 14,30 horas, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C. C. S. O.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS.

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DASTE NÚMERO Cr\$ 10